



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1250, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

**Institui o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos urbanos do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, vinculado ao consórcio Intermunicipal para aterro Sanitário (CIAS) e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte**

## **LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos sólidos Urbano do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, vinculado ao Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário (CIAS).

**Art. 2º** Toda a disposição operacionalização, coleta, logística reversa, e demais atividades congêneres e/ou assemelhadas voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no Município de Ibaiti, devem seguir estrita e incondicionalmente as disposições contidas no Anexo I, desta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20.12.2024). 77º ano de Emancipação Política.

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal